



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1939920/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ANGELO GABRIEL CUNHA, ANA PAULA CUNHA BALARENO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	1787/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REVISÃO	4
2. FUNDAMENTO LEGAL	8
3. CÁLCULO DOS PROVENTOS	10
4. CONCLUSÃO	10



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, **apresenta-se, Relatório Técnico com análise simplificada, para fins de registro, acerca do Ato Administrativo nº 501/2024/MTPREV de 24/01/2025**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 24/01/2025, **que enseja a retificação do Ato Administrativo nº 381/2018/MTPREV de 12/09/2018, que retificou o Ato Administrativo nº 057/2007/SAD de 24/01/2007, referente à concessão do benefício previdenciário da Pensão por morte**, decorrente do falecimento em 21/10/2005, do Sr. Antonio Paulino da Silva, no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, **com o objetivo de prorrogar a pensão temporária ao seu filho, Sr. Angelo Gabriel Cunha, a contar da data que perdeu a qualidade de pensionista como filho menor, ou seja, 24/04/2024, e a concessão por meio desta revisão na condição de filho inválido, enquanto durar a invalidez**, na proporção de 100% do rateio (páginas 60 e 63 doc. 580176/2025 do processo em apenso sob o nº 1981765/2025).

Ressalta-se que Ato Administrativo nº 381/2018/MTPREV de 12/09/2018, objeto deste ato retificatório em análise (Ato Administrativo nº 501/2024/MTPREV), encontrava-se também em tramitação junto a esta Corte de Contas, em fase de julgamento por meio deste processo de nº 1939920/2025, sendo julgado e registrado por meio do Acórdão nº 114/2025 - PV, conforme documentos de nº 554171/2024 e 590786/2025 deste processo de nº 1939920/2024. .

Por isso, foi sugerido o apensamento do processo de nº 1981765/2025 (Ato Administrativo nº 501/2024/MTPREV), a este processo de nº 1939920/2025 (Ato Administrativo nº 381/2018/MTPREV), por considerá-los processos conexos (documento 584602/2025 do processo em apenso de nº 1981765/2025).

Observa-se que o apensamento sugerido foi efetivado (documento 590891/2025) e **o Relatório Técnico com análise simplificada, para fins de registro, acerca do Ato Administrativo nº 501/2024/MTPREV de 24/01/2025**, que enseja a retificação do Ato Administrativo nº 381/2018/MTPREV de 12/09/2018, referente ao



benefício previdenciário da Pensão por morte **será efetuado junto a este processo de nº 1939920/2024.**

Dessa forma, salienta-se que encontram-se acostados ao processo apenso de nº 1981765/2025 os seguintes documentos que servirão de subsídios para a análise simplificada, para fins de registro, acerca do Ato Administrativo nº 501/2024/MTPREV de 24/01/2025: ofício de encaminhamento, requerimento da Representante legal do menor Angelo Gabriel Cunha, sua genitora Sra Ana Paula Cunha Belareno, documentos pessoais do filho Angelo Gabriel Cunha, da representante e do servidor falecido, documentos pessoais dos filhos anteriormente beneficiados, declaração de que não acumula pensão, documentos correspondentes à concessão inicial do benefício e sua retificação posterior, respectivamente, nas páginas 01, 04, 13 a 16, 18 a 21, 22 e 23 a 58 doc. digital nº 580176/2025 do processo em apenso sob o nº 1981765/2025.

A certidão de óbito ocorrido em 21/10/2005 encontra-se na página 17 doc. digital nº 580176/2025 do processo em apenso sob o nº 1981765/2025.

A certidão de nascimento encontra-se na página 12 doc. digital nº 580176/2025 do processo em apenso sob o nº 1981765/2025).

1. REVISÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o Acórdão nº 411/2007 (proc. 1.880-5/2007), registrou junto a esta Corte de Contas o Ato Administrativo nº 057/2007/SAD de 24 /01 /2007 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na mesma data, referente à concessão do benefício da Pensão por Morte em caráter temporário a favor dos menores Thaíssa Jordane Silva Demelas e Kaio Demelas da Silva, representados legalmente pela Sr^a.Adriana Dotoli Demelas, a partir de 21/10/2005, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, e as disposições dos artigos 53, 55, inciso II, alínea “a”, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13/01/1993, na proporção de 50% para cada um, no valor de R\$ 1.061,30, em razão do falecimento



do do ex- servidor Sr. Antonio Paulino da Silva Filho, ocorrido em 21/10/2005, quando em atividade, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado, no município de Primavera do Leste (páginas 6 e 43 do processo em apenso sob o nº 1981765/2025).

Em 04/12/2024 foi protocolado neste Tribunal por meio deste processo de nº 1939920/2024, o Ato Administrativo nº 381/2018/MTPREV de 12/09/2018 que retificou em parte o Ato Administrativo nº 057/2007/SAD de 24/01/2007, sendo o ato retificatório fundamentado nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19.12.2003, c/c as disposições dos artigos 53, 55, inciso II, alínea “a” e § 6º, 56, parágrafo único, todos da Lei Complementar de 26, de 13/01/1993, c/c com as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03/07/2014 para conceder a Pensão por Morte a partir de 21/10/2005, em caráter temporário, aos filhos menores, Thaíssa Jordane Silva Demelas e Kaio Demelas da Silva, neste ato representados legalmente pela Sra. Adriana Dotoli Demelas, rateando da seguinte forma: 50%, para cada um dos menores, e a partir de 26/09/2017, incluir a pensão, em caráter temporário, ao menor Angelo Gabriel Cunha, representado legalmente pela Sra. Ana Paula Cunha Belareno, rateando-se da seguinte forma: na proporção de 33% para cada um dos menores (documento 551215 /2025 e páginas 53 e 55 documento 551216/2025 do presente processo)

Evidencia-se que o Ato Administrativo nº 381/2018/MTPREV correspondente à revisão do ato inicial (Ato 57/2007) da concessão da pensão por morte, foi julgado e registrado junto a esta Corte de Contas conforme o Acórdão nº 114/2025 - PV, por meio do presente processo, conforme documentos acostados aos autos deste processo (documentos de nº 555443/2024, nº 590786/2025 e 590788/2025).

Enfatiza-se que no decorrer do julgamento desse Ato Administrativo nº 381/2018 /MTPREV, foi protocolado em 13/03/2025, um outro Ato de retificação sob o nº 501 /2024/MTPREV de 24/01/2025 ensejando a sua revisão, por meio do processo em apenso sob nº 1981765/2025 (documentos de nº 580175 e nº 580176/2025).

E, por serem processos conexos, o processo que se refere ao Ato nº 501/2024 /MTPREV de 24/01/2025 em análise, processo nº 1981765/2025 foi apensado a este processo (documentos de nº 584602/2025 e 590892 do processo em apenso e nº 590891/2025 deste processo principal de nº 1939920/2025).



Desse modo, este Relatório Técnico com análise simplificada, para fins de registro, acerca do Ato Administrativo nº 501/2024/MTPREV de 24/01/2025, que enseja a retificação do Ato Administrativo nº 381/2018/MTPREV de 12/09/2018, que retificou o Ato Administrativo nº 057/2007/SAD de 24/01/2007 está sendo efetuado junto a este processo principal de nº 1939920/2024.

Posto isso, verifica-se que o **ATO ADMINISTRATIVO Nº 501/2024/MTPREV resolve retificar**, considerando o Processo nº 311/2006, Processo n.º 523595/2017 da Secretaria de Estado de Administração, e no Processo Digital n.º 2024.7.00196 (E-Turmalina), do Mato Grosso Previdência, em parte o ATO ADMINISTRATIVO Nº 381 /2018/MTPREV, de 12.07.2018, publicado no Diário Oficial nº 27.342 - p. 84, de mesma data, que retificou em parte pelo ATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2007/SAD, de 24.01.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à concessão do benefício de pensão em caráter temporário aos menores Thaíssa Jordane Silva Demelas, Kaio Demelas da Silva e Angelo Gabriel Cunha, **em razão prorrogação da pensão caráter temporário, enquanto durar a invalidez do Sr. Angelo Gabriel Cunha, procedendo-se da seguinte forma** (páginas 60 a 61 e 63 do processo em apenso nº 1981765/2025):

ONDE SE LÊ:

“... no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2.º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003 e as disposições dos Arts. 53, 55, inciso II, alíneas “a” e § 6.º, 56, § único, todos da Lei Complementar n.º 26, de 13.01.1993, c/c as disposições da Lei Complementar n.º 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 311/2006/SAD e nº 523595/2017, da Secretaria de Gestão, resolve conceder pensão, a partir de 21.10.2005, em caráter temporário, aos filhos menores, Thaíssa Jordane Silva Demelas e Kaio Demelas da Silva, neste ato, representados legalmente pela Sra. Adriana Dotoli Demelas, RG nº XXX2662-0/SSP-MT, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), para cada um dos menores, e a partir de 26.09.2017, resolve conceder pensão, em caráter temporário, ao menor Angelo Gabriel Cunha RG nº XXX9907-7 /SSP-MT, representado legalmente pela Sra. Ana Paula Cunha



Belareno, RG nº 2XXX910-X/SSPMT, rateando-se da seguinte forma: na proporção de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) para cada um dos menores, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Antonio Paulino da Silva Filho...”

LEIA-SE:

“... no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2.º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003 e as disposições dos Arts. 53, 55, inciso II, alíneas “a” e § 6.º, 56, § único, todos da Lei Complementar n.º 26, de 13.01.1993, c/c as disposições da Lei Complementar n.º 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 311/2006/SAD e nº 523595/2017, da Secretaria de Gestão e **do Processo Digital n.º 2024.7.00196 (ETurmalina)**, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de 21.10.2005, em caráter temporário, aos filhos menores, **Thaíssa Jordane Silva Demelas, RG n.º XXX8544-X SESP/MT e CPF n.º 0XX.651.XXX-41 (até 08.07.2023) e Kaio Demelas da Silva (até 22.07.2020)**, neste ato, representados legalmente pela Sra. Adriana Dotoli Demelas, RG nº 1XXX662-X/SSP-MT, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), para cada um dos menores, e a partir de 26.09.2017, resolve conceder pensão, em caráter temporário, ao menor **Angelo Gabriel Cunha** RG nº XXX9907-X/SSP-MT, **CPF n.º XXX.229.XXX-18 (até 24.04.2024)**, representado legalmente pela Sra. Ana Paula Cunha Belareno, RG nº 2XXX910-X /SSP-MT e **CPF n.º XXX.574.XXX-30**, rateando-se da seguinte forma: na proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para cada um dos menores, **visto o Processo Digital n.º 2024.7.00196 (E-Turmalina), do Mato Grosso Previdência, que prorroga e concede a pensão em caráter temporário agora na condição FILHO INVÁLIDO enquanto durar a invalidez, ao Sr. ANGELO GABRIEL CUNHA, contar da data em que perdeu a qualidade de pensionista, ou seja, 24.04.2024, na proporção de 100% (cem por cento) em razão do falecimento do ex servidor, Sr.**



Antonio Paulino da Silva Filho, **matrícula funcional n.º 112174/001, RG n. X.199.XXX-9 SSP/MT e CPF n.º X95.XXX.291-XX...**”

2. FUNDAMENTO LEGAL

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ATO ADMINISTRATIVO Nº 501/2024/MTPREV de 24/01/2025 que resolve retificar, o ATO ADMINISTRATIVO Nº 381/2018/MTPREV, que retificou em parte pelo ATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2007/SAD, de 24.01.2007, foi publicado em 24/01/2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 28.916, contém os seguintes dispositivos para a retificação correspondente à concessão do benefício previdenciário da pensão por morte: “... no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2.º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003 e as disposições dos Arts. 53, 55, inciso II, alíneas “a” e § 6.º, 56, § único, todos da Lei Complementar n.º 26, de 13.01.1993, c/c as disposições da Lei Complementar n.º 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta nos Processos n.º 311/2006/SAD e n.º 523595/2017, da Secretaria de Gestão e do Processo Digital n.º 2024.7.00196 (ETurmalina), do Mato Grosso Previdência, **sendo essa fundamentação em parte pertinente à retificação da concessão da pensão por morte, pois não foi enviado o documento que atesta a invalidez do beneficiário (artigo 12, caput). - páginas 60 e 63 doc. 580176/2025 do processo em apenso sob o n.º 1981765/2025 . LB15**

Observa-se que o ato em análise tem por objetivo prorrogar a pensão temporária ao seu filho, Sr. Angelo Gabriel Cunha, a contar da data que perdeu a qualidade de pensionista como filho menor, ou seja, 24/04/2024, sendo a concessão por meio desta revisão na condição de filho inválido, enquanto durar a invalidez, na proporção de 100% do rateio.

Salienta-se informações registradas por meio da manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado no sentido de que benefício de pensão por morte em caráter temporário foi revisado anteriormente nos termos do Ato Administrativo n.º 381



/2018/MTPREV e rateado da foi seguinte forma: 33% THÁISSA JORGANE SILVA DEMELAS até a data de 08/07/2023, 33% Kaio Demelas da Silva até a data de 22/07/2020 e 33% ANGELO GABRIEL CUNHA até a data de 24/04/2024 (página 70 doc. 580176/2025 do processo em apenso sob o nº 1981765/2025).

A Procuradoria do Estado de Mato Grosso afirma que os pensionistas habilitados já haviam perdido a qualidade de beneficiários, conforme consulta ao Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP), com exceção do filho beneficiário, Sr Angelo Gabriel Cunha, que requereu em 27/06/2024, a “CONTINUIDADE DE PENSÃO POR MORTE”, agora na condição FILHO INVÁLIDO do ex-servidor Sr. ANTONIO PAULINO DA SILVA FILHO e que ainda:

“considerando o requerimento protocolado nos presentes autos (p.02 id.796870), o interessado foi submetido à avaliação médica pericial do Estado de Mato Grosso, culminando na **emissão do Laudo Pericial n.º 92056 (Id. 835442)**. A equipe médica responsável concluiu que “... Realizada a **avaliação médica pericial**, no termos da Emenda Constitucional nº 92/2020, concluímos que o(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa total para qualquer atividade, sendo incapaz de exercer atividades que lhe garanta subsistência”, sendo registrado ainda que desde o nascimento o interessado é considerado inválido (24/04/2006). Grifo nosso

No entanto, observa-se em consulta ao processo em apenso sob o nº 1981765/2025 que o “Laudo Pericial n.º 92056 (Id. 835442)” não foi enviado. **LB15**

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa n.º 16/2022, assim como o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, 5ª edição, capítulo IV, item 2.3.6.

1.1) Não foi enviado o Laudo Médico Oficial original, assinado por junta médica oficial do beneficiário inválido, conforme estabelece o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, 5ª edição, capítulo 2.3.6.

Evidência de auditoria: consulta aos autos do processo em apenso sob o nº 1981765/2025.



2) Os autos contêm posicionamentos por meio da Manifestação Jurídica (Parecer nº 3890/2024/GCPE/SCB/DIPREV/MTPREV) e da Unidade de controle Interno favoráveis à concessão do benefício, respectivamente, nas páginas 69 a 73 e 75 doc. 580176/2025 do processo em apenso sob o nº 1981765/2025 (artigo 12, II).

Ressalta-se que o despacho da Procuradoria Geral do Estado destaca que o "processo não foi selecionado na sua amostragem" do mês de janeiro/2025.

3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

O valor do benefício de R\$ 5.727,09 é inferior a seis salários mínimos, conforme a Planilha de Cálculo do Provento, página 65 doc. 580176/2025 do processo em apenso sob o nº 1981765/2025.

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão (artigo 12, I).

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a CITAÇÃO para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e/ou envio do documento solicitado, sob pena de ser denegado o registro, quanto ao seguinte achado:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS/ Período: 21/05 /2018 a 31/12/2025

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Não foi enviado o Laudo Médico Oficial original, assinado por junta médica oficial do beneficiário inválido, documento necessário para se efetivar a conclusão



quanto a pertinência da fundamentação do Ato Administrativo nº 501/2024/MTPREV quanto a retificação na concessão da pensão por morte, conforme estabelece o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, 5ª edição, capítulo 2.3.6. Tópico 2. Fundamentação Legal - Subtópico 1).

Em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025

**SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE
FIGUEIREDO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA